

Aula 00

DEPEN (Agente Federal de Execução)

Passo Estratégico de Execução Penal

Autor:

Marcella Mendes

06 de Dezembro de 2022

LEI N. 7210/84 - EXECUÇÃO PENAL

Sumário

<i>Apresentação</i>	<i>2</i>
<i>O que é o Passo Estratégico?</i>	<i>3</i>
<i>Análise Estatística</i>	<i>4</i>
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	<i>4</i>
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	<i>5</i>
<i>Autorização de saída</i>	<i>15</i>
<i>Aposta estratégica</i>	<i>24</i>
<i>Questões estratégicas</i>	<i>25</i>
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i>	<i>31</i>
<i>Perguntas</i>	<i>31</i>
<i>Perguntas com respostas</i>	<i>33</i>
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	<i>35</i>
<i>Gabarito</i>	<i>38</i>



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o Professor Alexandre Segreto e serei seu analista do Passo Estratégico.

Para que você conheça um pouco sobre meu trabalho, segue um resumo das minhas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseiro:

Alexandre Segreto

Aprovado no concurso de Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Procurador de Justiça Desportiva, com atuação na área automobilística desde 2013.

Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Penal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar.

Advogado há 17 anos.

Graduado em Direito pela Unesa.

Pós-Graduado em LL.M Litigation pela Fundação Getúlio Vargas.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho a convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Convém destacar os percentuais de incidência dos assuntos previstos no nosso curso, **Agente Federal de Execução**. Levamos em consideração, na análise estatística, outros concursos realizados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE), beleza?

Assunto	Grau de incidência em concursos similares CEBRASPE/ CESPE
Leinº7.210/1984(Lei de Execução Penal).	99,00%
Portaria Interministerial MJ/SEDHnº4.226/2010(estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública).	1,00%
Portaria MJ SP nº 65/2019 (formação da força tarefa de intervenção penitenciária no âmbito do DEPEN).	0%
Portaria MJSP nº157/2019 (disciplina o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências).	0%
Lei nº13.675/2018 (disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; institui o Sistema Único de Segurança Pública) e Decreto de Regulamentação nº9.489/2018.	0%
Portaria MJ SP nº18/2020 (aprova a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública–DNAISP). Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública–DNAISP.	0%
Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020–2023.	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, qual seja, “**Lei de Execução Penal**”, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança CEBRASPE/CESPE
Órgãos da Execução	30%
Progressão de Regime	28%
Autorizações de saída	14%
Faltas disciplinares	10%
RDD	10%
Identificação do perfil genético.	8%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto “**Lei de Execução Penal**”, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Característica da banca: A Banca CEBRASPE apresenta questões mais elaboradas, fugindo do estilo "cópia e cola" de partes de dispositivos legais, com alteração ou supressão de expressões da lei. Para responder as questões é preciso ter bastante atenção no enunciado das assertivas que terá que julgar corretas ou erradas, sem claro, deixar de ter um conhecimento detalhado da legislação. Essa banca também cobra, com frequência, posicionamentos consolidados da jurisprudência sobre o assunto.

Portanto, é preciso fazer o maior número de questões possível, para adquirir familiaridade com o estilo de cobrança da Banca. Também vale a pena lembrar que as questões costumam se repetir em um ou outro certame, por isso, faça sempre muitos exercícios! Traremos abaixo um resumo dos tópicos importantes.

2. A Lei n. 7210/84. Noções introdutórias.

2.1 A Lei de Execução Penal é um diploma bastante extenso. Aqui, atendendo à proposta do nosso curso, vamos optar por fazer uma revisão direta nos pontos mais cobrados em prova e, de igual forma, destacar as mais recentes alterações trazidas pelo Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/19).

Conforme o art. 1º da lei, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. É durante a execução da pena que o Estado se faz valer da sua pretensão punitiva.

A execução da pena caracteriza-se como atividade complexa, pois é desenvolvida simultaneamente nos planos jurisdicional e administrativo.

Para que ocorra a execução penal é necessário a existência de uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado que imponha uma pena ou medida de segurança.

Em regra, a execução compete à Justiça Estadual.

3. Identificação do perfil genético.

De acordo com as disposições do art. 9º-A, condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra a pessoa, ou, por qualquer dos crimes previstos como hediondo, serão, obrigatoriamente, submetidos à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor.



Sobre esse tema, importante saber:

- Quando será obrigatório? Crimes dolosos com violência de natureza grave contra a pessoa ou crimes hediondos.
- A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense.
- Havendo inquérito instaurado, o delegado poderá requerer ao juiz acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.
- Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa.
- Se, por algum motivo, o condenado não tiver sido submetido à identificação do perfil genético no ingresso ao estabelecimento prisional, deverá ser submetido durante o cumprimento da pena.
- É falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

4. Disciplina e faltas disciplinares.

Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direito e o preso provisório. Todos serão cientificados das normas disciplinares tão logo no início da execução da pena ou prisão.

Importante!

- Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.
- As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.
- É vedado o emprego de cela escura.
- São vedadas as sanções coletivas.

O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa (diretor do estabelecimento prisional), conforme as disposições disciplinares.

De forma similar, em relação à execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.

Não é necessária comunicação ao juiz acerca da imposição de sanções disciplinares, exceto na hipótese de cometimento de falta grave.

Se o preso praticar falta grave, o diretor do estabelecimento prisional deverá representar ao juiz da execução para os fins de regressão de regime, revogação de saídas temporárias, perda dos dias remidos ou conversão da pena restritiva de direitos em privativas de liberdade.

As faltas disciplinares são classificadas em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias e suas sanções. Já as faltas graves, todavia, estão especificadas na LEP.

Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.



Vamos nos concentrar nas faltas graves, previstas no art. 50 e 51 da LEP:

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - fugir;

III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV - provocar acidente de trabalho;

V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

VIII - recusar submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.- Novidade legislativa!

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I - descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II - retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta;

III - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

E mais: o art. 52 da LEP dispõe que a prática de crime doloso constitui falta grave.

Súmula 533 do STJ: Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. **Recorrente!**



Nesse caso, não se aplica a SV n. 5 que dispensa a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar. Afinal, no caso de processo administrativo que apura a falta grave, haverá reflexos na privação de liberdade daquele apenado. Por essa razão, é imprescindível a atuação de defensor ou advogado.

Súmula 534 do STJ: A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração.

Conforme prevê o art. 127, comprovada a prática de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 dos dias já remidos.

Sobre o tema, temos mais algumas súmulas importante a serem consideradas para nossa prova:

Súmula 441 do STJ: A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional.

Súmula 535 do STJ: A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto.

Súmula 526 do STJ: O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

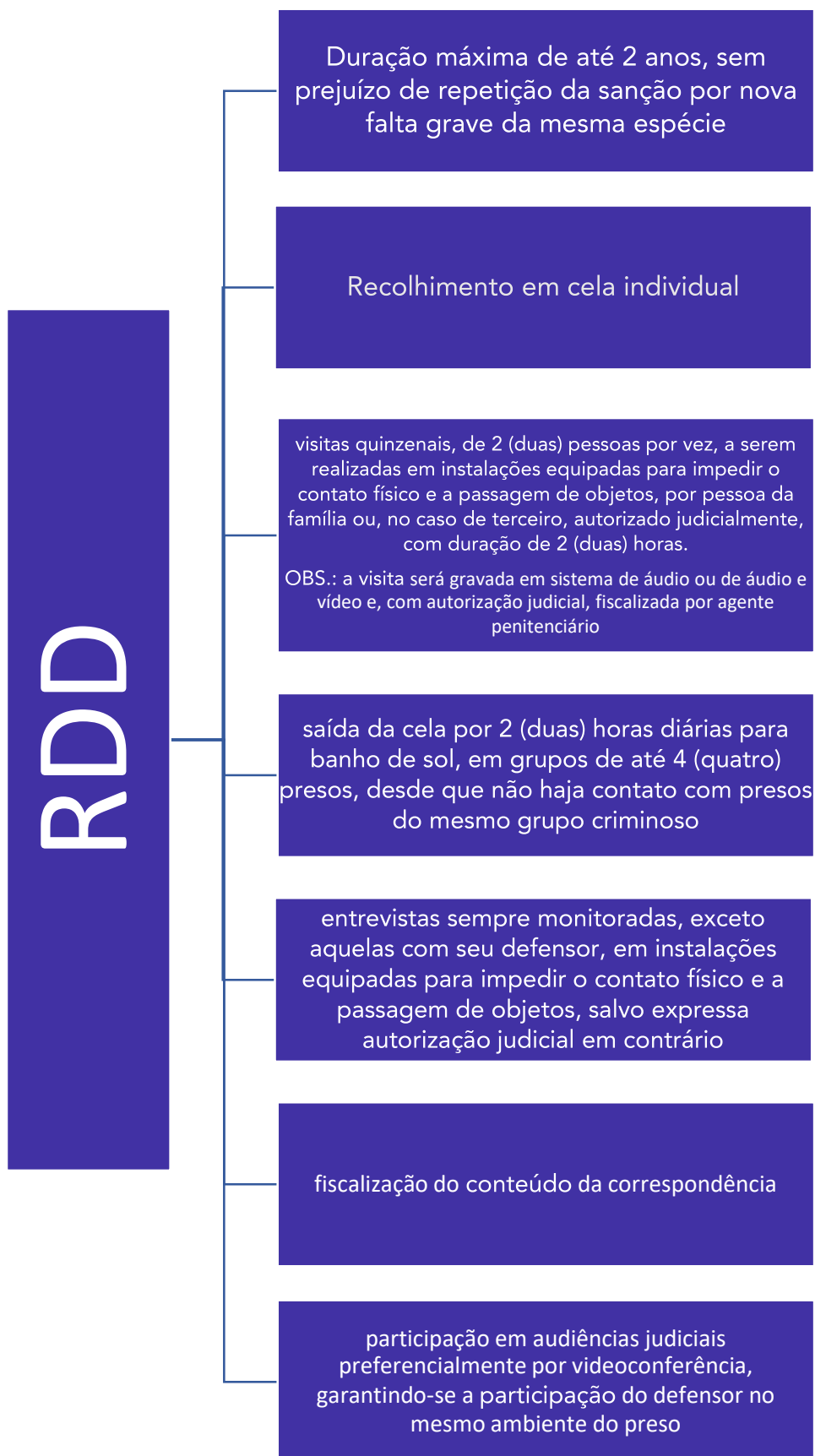
O art. 52 também é o responsável por trazer as características do regime disciplinar diferenciado, o RDD.

5. Regime Disciplinar Diferenciado.

Quando um preso provisório ou condenado, nacional ou estrangeiro, **praticar crime doloso** (o que constitui falta grave) e quando **ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas**, ficará sujeito ao regime disciplinar diferenciado, sem prejuízo da sanção penal.

Vamos observar no quadro abaixo as características do RDD previstas na lei.





Ainda sobre o RDD, dispõe a LEP que:

- O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

I - que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;

II - sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, **independentemente da prática de falta grave**.

- Se houver indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será **obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal**. Nesse caso, o regime disciplinar diferenciado deverá contar com alta segurança interna e externa, principalmente no que diz respeito à necessidade de se evitar contato do preso com membros de sua organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou de grupos rivais.

- O regime disciplinar diferenciado poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos de 1 (um) ano, existindo indícios de que o preso:

I - continua apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade;

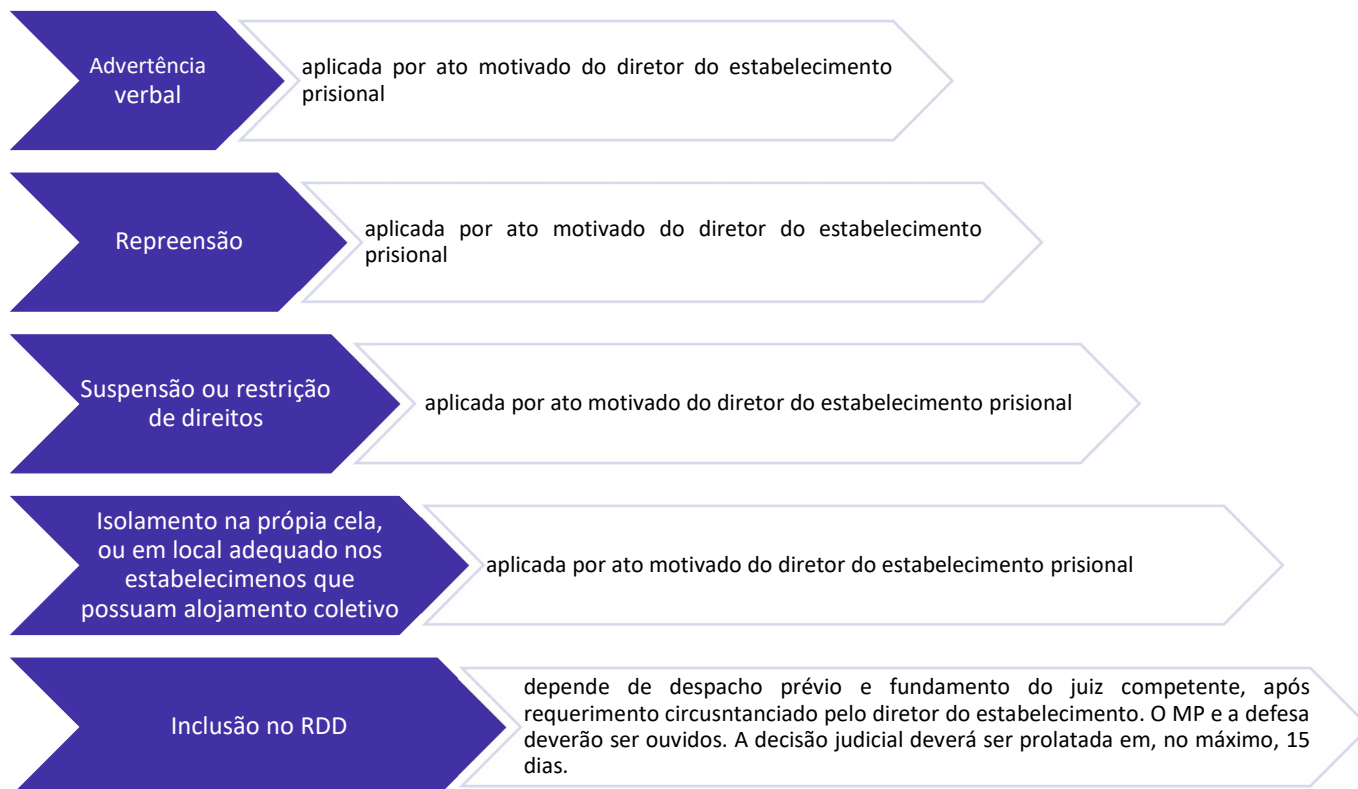
II - mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ele no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário.

- Após os seis primeiros meses de RDD, o preso que não receber visita familiar ou de terceiros autorizados pelo juízo, poderá, após prévio agendamento, ter contato telefônico, que será gravado, com uma pessoa da família, duas vezes por mês e por dez minutos.



6. Sanções disciplinares.

Conforme art. 53, constituem sanções disciplinares:



Para faltas graves, pode-se aplicar:

- Suspensão ou restrição de direitos
- Isolamento na própria cela ou em local adequado
- RDD

Existe a previsão de isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até 10 dias, a ser decretada pela autoridade administrativa. A inclusão do preso no RDD dependerá de despacho do juiz competente. O tempo de isolamento ou inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.



7. Regime de cumprimento e progressão de regime.

PPL		
Reclusão	Detenção	Prisão simples
Deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto.	Deve ser cumprida em regime semiaberto ou aberto, salvo necessidade de transferência ao regime fechado.	Deve ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, jamais fechado.

Na sentença, o juiz estabelecerá em qual regime o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade. Caso ocorra condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observando-se detração ou remição, quando for o caso.



A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva. Haverá transferência para o regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o apenado cumprir uma porcentagem determinada do tempo que lhe foi imposto na sentença condenatória. É vedada, no direito brasileiro, a chamada progressão *per saltum*. Isso significa que, para um preso progredir do regime fechado para o regime aberto, ele deverá, necessariamente, passar pelo semiaberto. Entretanto, se for o caso de regressão, é possível que o apenado seja transferido para qualquer dos regimes mais gravosos em duas hipóteses: quando praticar fato definido como crime doloso ou falta grave, ou quando sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime.



O art. 112 da LEP foi absolutamente alterado pelo Pacote Anticrime. Dito isso, é praticamente certo que será objeto de questionamento pelos examinadores. Aconselhamos fortemente que o aluno leia e releia muitas vezes para não perder a questão de prova.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - **16%** (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for **primário** e o crime tiver sido cometido **sem violência à pessoa ou grave ameaça**;

II - **20%** (vinte por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** em crime cometido **sem violência à pessoa ou grave ameaça**;

III - **25%** (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for **primário** e o crime tiver sido cometido **com violência à pessoa ou grave ameaça**;

IV - **30%** (trinta por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** em crime cometido **com violência à pessoa ou grave ameaça**;

V - **40%** (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime **hediondo ou equiparado**, se for **primário**;

VI - **50%** (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime **hediondo ou equiparado, com resultado morte**, se for **primário**, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o **comando, individual ou coletivo, de organização criminosa** estruturada para a **prática de crime hediondo ou equiparado**; ou

c) condenado pela prática do crime de **constituição de milícia privada**;

VII - **60%** (sessenta por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** na prática de **crime hediondo ou equiparado**;

VIII - **70%** (setenta por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** em **crime hediondo ou equiparado com resultado morte**, vedado o livramento condicional.



Para fins de progressão de regime, não se considera o tráfico privilegiado, previsto no § 4º do art. 33 da Lei no 11.343/2006, como crime equiparado a hediondo. A jurisprudência já entendia nesse sentido, mas o Pacote Anticrime fez constar expressamente essa previsão na Lei de Execução Penal.

Importante:

- Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento.
- A decisão do juiz que determinar a progressão será sempre motivada e precedida de manifestação do MP e da defesa. (esse mesmo procedimento é adotado para concessão de livramento condicional, indulto ou comutação de penas)
- O cometimento de falta grave durante a execução da pena interrompe o prazo para a obtenção de progressão no regime de cumprimento da pena. O reinício da contagem terá como base a pena remanescente.

Existe, porém, uma previsão especial para o caso **presa mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência**. Nessa hipótese, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

- ⇒ Não ter cometido o crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- ⇒ Não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;
- ⇒ Ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;
- ⇒ Ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;
- ⇒ Não ter integrado organização criminosa.

Caso haja cometimento de novo crime doloso ou falta grave pela condenada, haverá revogação desse benefício de contagem especial.

O art. 117 da LEP nos traz as hipóteses de recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular: (não confundir com a prisão domiciliar prevista a partir do art. 317 do CPP)

- I – condenado maior de 70 anos;
- II – condenado cometido de doença grave;
- III – condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
- IV – condenada gestante.



Sobre os temas fixação e progressão de regime, vamos destacar algumas súmulas recorrentemente cobradas nesse assunto:

Súmula 719 do STF: A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

Súmula 718 do STF: A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

Súmula 440 do STJ: Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

Súmula 269 do STJ: É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

Súmula 717 do STF: Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.

Súmula 534 STJ: A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração.

8. Autorizações de saída.

Nesse ponto, importante não confundir dois institutos: permissão de saída e autorização para saída temporária.

AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA	
Permissão de saída (art. 120)	Saída temporária (art. 122)
→ Condenados que cumprem pena em <u>regime fechado</u> ou <u>semiaberto</u> e os <u>presos provisórios</u> poderão ter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; II – necessidade de tratamento médico.	→ Condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos casos de: I – visita à família; II – frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução. III – participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.



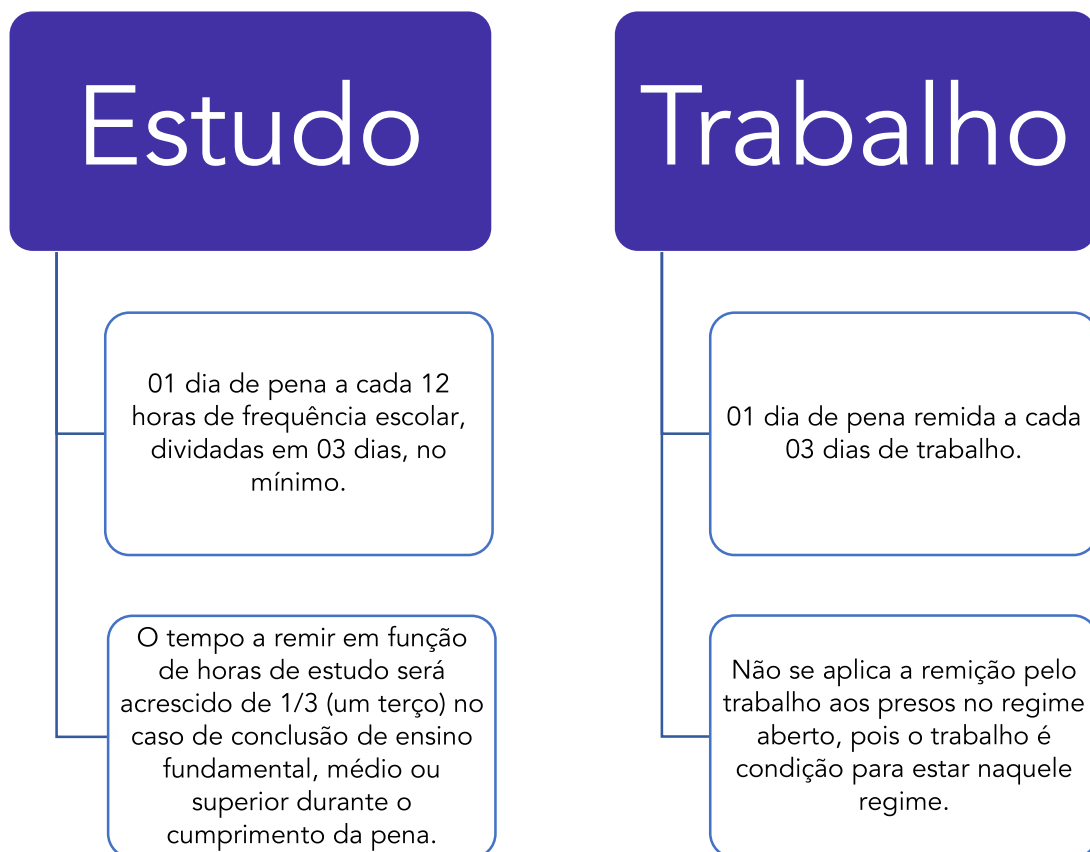
. é concedida pelo diretor do estabelecimento prisional. . a permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.	. será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o MP e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: I – comportamento adequado; II – cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se primário, e de ¼ (um quarto), se reincidente; III – compatibilidade do benefício com os objetivos da pena . a autorização será concedida por prazo não superior a 7 dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano. . o benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso. Novidades trazidas pelo Pacote Anticrime: . A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução. . Condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte não terá direito à saída temporária.
--	---



9. Remição.

Trata-se de um benefício concedido ao apenado para reduzir o tempo de duração da pena privativa de liberdade por meio de trabalho ou estudo. Dessa forma, comprovando tais atividades, é possível remir parte da pena. Cabe lembrar que se o preso, em caso de acidente, ficar impossibilitado de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

A contagem do tempo será, conforme o art. 126, p. 1º, da seguinte forma:



Sobre o tema, ainda é importante saber que:

- Em caso de falta grave, o juiz pode revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.
- Constitui crime do art. 299 do CP (falsidade ideológica) declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.

10. Livramento condicional.

É um benefício de política criminal voltado a permitir a redução do tempo no cárcere a partir de concessão antecipada da liberdade do preso. Poderá ser concedido pelo juiz da execução, presentes os requisitos do artigo 83 do CP, ouvidos Ministério Público e Conselho Penitenciário.



Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a **pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos**, desde que:

I - cumprida mais de **um terço** da pena se o condenado **não for reincidente** em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - cumprida mais da **metade** se o condenado for **reincidente** em crime doloso;

III - comprovado:

a) bom comportamento durante a execução da pena;

b) não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses;

c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e

d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - cumpridos mais de **dois terços da pena**, nos casos de condenação por crime **hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo**, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

11. Monitoração eletrônica.

Permite ao juiz estabelecer fiscalização do apenado que tiver autorização de saída temporária no regime semiaberto ou que tiver a prisão domiciliar concedida. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos deveres de:

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II - abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça,

A violação desses deveres, poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

- Regressão do regime;
- Revogação da autorização de saída temporária;
- Revogação da prisão domiciliar;
- Advertência por escrito.

A monitoração eletrônica poderá ser revogada:

I - quando se tornar desnecessária ou inadequada;

II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.



12. Órgãos da execução penal. Previstos no art. 61 da LEP, algumas questões perguntam acerca dos órgãos da execução penal.

Art. 61. São órgãos da execução penal:

- I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- II - o Juízo da Execução;
- III - o Ministério Público;
- IV - o Conselho Penitenciário;
- V - os Departamentos Penitenciários;
- VI - o Patronato;
- VII - o Conselho da Comunidade.
- VIII - a Defensoria Pública.

As provas costumam cobrar bastante sobre as atribuições e características de tais órgãos. Sendo assim, vamos a eles!

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (art. 64 da LEP)

- sede na Capital da República
- subordinado ao Ministério da Justiça

- será integrado por 13 (treze) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.
- duração do mandato: 2 anos, renovado 1/3 em cada ano.

Suas incumbências são:

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;
- IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.



Juízo da Execução (art. 65 e 66 da LEP)

A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.

Compete ao Juiz da execução:

- aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
- declarar extinta a punibilidade;
- decidir sobre: a) soma ou unificação de penas;
 - b) progressão ou regressão nos regimes;
 - c) detração e remição da pena;
 - d) suspensão condicional da pena;
 - e) livramento condicional;
 - f) incidentes da execução.
- autorizar saídas temporárias;
- determinar: a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;
 - b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;
 - c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
 - d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - e) a revogação da medida de segurança;
 - f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
 - g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
 - h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.
- zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;
- compor e instalar o Conselho da Comunidade.
- emitir anualmente atestado de pena a cumprir.

Ministério Público (art. 67 e 68 da LEP)

- o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Incumbe ao MP:

- fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;
- requerer: a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
 - b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
 - c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - d) a revogação da medida de segurança;
 - e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;
 - f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.
- interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.



Conselho Penitenciário (art. 69 e 70 da LEP)

- é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

- será integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento.

O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 4 (quatro) anos.

Incumbe ao Conselho:

- emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso;
- inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;
- apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;
- supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

Departamento Penitenciário Nacional (art. 71 e 72 da LEP)

- é órgão subordinado ao Ministério da Justiça;

- é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Suas atribuições são:

- acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;
- inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;
- assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;
- colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;
- colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.
- estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.
- acompanhar a execução da pena das mulheres beneficiadas pela progressão especial de que trata o § 3º do art. 112 desta Lei, monitorando sua integração social e a ocorrência de reincidência, específica ou não, mediante a realização de avaliações periódicas e de estatísticas criminais.

Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

Departamento Penitenciário Local (art. 73 e 74 da LEP)

- A legislação local poderá criar Departamento Penitenciário ou órgão similar, com as atribuições que estabelecer.

- Tem por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer.



Patronato (art. 78 e 79 da LEP)

- O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos.

Recorrente!

Incumbe também ao Patronato:

- orientar os condenados à pena restritiva de direitos;
- fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;
- colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Conselho da Comunidade (art. 80 e 81 da LEP)

Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo por:

- 1 (um) representante de associação comercial ou industrial
- 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil
- 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral
- 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

obs.: Na falta da representação legalmente prevista, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Incumbe ao Conselho da Comunidade:

- visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- entrevistar presos;
- apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Defensoria Pública (art. 81-A e 81-B da LEP)

- Velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.

- Visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio.

Demais incumbências:

I – requerer:

- a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;
- b) a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
- c) a declaração de extinção da punibilidade;
- d) a unificação de penas;
- e) a detração e remição da pena;
- f) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;
- g) a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
- h) a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto;
- i) a autorização de saídas temporárias;
- j) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;



- k) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
- l) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta Lei;

II - requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir;

III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução;

IV - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal;

V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VI - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - **16%** (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for **primário** e o crime tiver sido cometido **sem violência à pessoa ou grave ameaça**;

II - **20%** (vinte por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** em crime cometido **sem violência à pessoa ou grave ameaça**;

III - **25%** (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for **primário** e o crime tiver sido cometido **com violência à pessoa ou grave ameaça**;

IV - **30%** (trinta por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** em crime cometido **com violência à pessoa ou grave ameaça**;

V - **40%** (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime **hediondo ou equiparado**, se for **primário**;

VI - **50%** (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:

a) condenado pela prática de crime **hediondo ou equiparado**, **com resultado morte**, se for **primário**, vedado o livramento condicional;

b) condenado por exercer o **comando, individual ou coletivo, de organização criminosa** estruturada para a **prática de crime hediondo ou equiparado**; ou

c) condenado pela prática do crime de **constituição de milícia privada**;

VII - **60%** (sessenta por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** na prática de **crime hediondo ou equiparado**;

VIII - **70%** (setenta por cento) da pena, se o apenado for **reincidente** em **crime hediondo ou equiparado com resultado morte**, vedado o livramento condicional.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1) CESPE - 2019 - Defensor Público (DPE PE). Enquanto cumpria pena no regime fechado, João foi acusado da prática de falta disciplinar de natureza grave, cometida em 2/1/2012, consistente na posse de um *chip* para aparelho celular. Em 14/7/2014, o promotor de justiça requereu o reconhecimento da prática da falta grave e a revogação de todo o tempo remido de João.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores pertinente a esse tema.

A posse exclusivamente de *chip* para aparelho celular não caracteriza falta disciplinar de natureza grave.

() Certo

() Errado

Comentários:

Gabarito – Errada. De acordo com o entendimento do STJ (HC 260.122-RS) a posse de chip de telefone celular pelo preso, dentro de estabelecimento prisional, configura falta disciplinar de natureza grave, ainda que ele não esteja portando o aparelho.

2) CESPE - 2019 - Defensor Público (DPE DF). Considerando o entendimento jurisprudencial do STJ, julgue o item a seguir em relação às faltas disciplinares praticadas no curso da execução penal.

O reconhecimento de falta grave decorrente da prática de fato definido como crime doloso independe do trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

() Certo

() Errado



Comentários:

Gabarito – Certo. A alternativa está de acordo com o que dispõe ao Súmula 526 do STJ.

3) CESPE - 2019 - Defensor Público (DPE DF). Considerando o entendimento jurisprudencial do STJ, julgue o item a seguir em relação às faltas disciplinares praticadas no curso da execução penal.

A prática de falta grave não interrompe os prazos para fins de comutação de pena nem para a concessão de indulto, tampouco para obtenção de livramento condicional.

() Certo

() Errado

Comentários:

Gabarito – Certo. De acordo com o Súmula 535 do STJ, a prática de falta grave não interrompe o prazo para o fim de comutação de pena ou indulto. banca considerou a alternativa correta. Da mesma forma, de acordo com a súmula 441 do STJ, a falta grave não interrompe o prazo para a obtenção de livramento condicional.

Atenção: Apesar de a falta grave não interromper o prazo para a obtenção do livramento condicional, com o advento do pacote anticrime, Lei 13.964 de 2019, alterou o artigo 83 do CP, onde agora se exige para a obtenção do livramento condicional que o réu não tenha cometido falta grave nos últimos 12 (doze) meses.

4) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal: Julgue o item que se segue, relativos à execução penal, desarmamento, abuso de autoridade e evasão de dívidas.

Preso provisório não pode ser submetido ao regime disciplinar diferenciado.

() Certo

() Errado

Comentários:

Gabarito – Errado Conforme preceituam o artigo 52 da LEP, que cuida do RDD, este também poderá ser determinado aos presos provisórios.



5) CESPE - 2020 - MPE-CE - Promotor de Justiça de Entrância Inicial. Mário e Tiago estão em regime semiaberto, têm bom comportamento e já cumpriram mais da metade da pena. Mário foi comunicado do falecimento de sua irmã e deseja ir ao funeral dela. Tiago deseja visitar a família e participar do casamento de uma prima. Ambos preenchem os demais requisitos legais para a saída.

Nessa situação, deve-se

- A) negar a ambos os condenados os pedidos, porque não cabe autorização de saída nas hipóteses indicadas.
- B) permitir a saída temporária, sem escolta, de ambos os condenados.
- C) permitir a saída, com escolta, de ambos os condenados.
- D) permitir a saída, sem escolta, de Mário; e a saída temporária, com escolta, de Tiago.
- E) permitir a saída, com escolta, de Mário; e a saída temporária, sem escolta, de Tiago.

Comentários:

Letra A – Incorreta. Ao contrário, ambos possuem direito à saída.

Letra B – Incorreta. Apenas a permissão de saída do art. 120 da LEP requer escolta do apenado.

Letra C – Incorreta. Apenas Mário obteve permissão de saída do art. 120 da LEP. Logo, somente ele deverá sair com escolta. Já Tiago, por sua vez, obteve uma autorização de saída temporária do art. 122, modalidade em que não haverá escolta.

Letra D – Incorreta. Vide comentário da alternativa “C”.

Letra E – Correta. Está de acordo com as previsões legais acerca das autorizações de saída, cujas espécies são permissão de saída e autorização de saída.

6) CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal: Com relação a nulidades no processo penal, a recursos em geral e a execução penal, julgue o item a seguir.

A prática de falta grave pelo apenado, no curso da execução penal, acarreta a perda da totalidade dos dias remidos com trabalho, recomeçando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

() Certo

() Errado

Comentários:

A alternativa está ERRADA. Conforme o art. 127 da LEP dispõe, em caso de falta grave, o juiz pode revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.



7) CESPE - 2015 - DPE-RN - Defensor Público Substituto - Acerca do trabalho do condenado e da remição, assinale a opção correta segundo a LEP e o entendimento do STJ.

- A) O STJ sedimentou o entendimento de que é vedado o trabalho extramuros ao condenado em regime fechado, mesmo mediante escolta.
- B) Aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou que estiver preso provisoriamente será obrigado a trabalhar na medida de suas aptidões e capacidade.
- C) A decisão que concede a remição na execução penal tem caráter meramente declarativo. Assim, o abatimento dos dias trabalhados do restante da pena a cumprir fica subordinado a ausência de posterior punição pela prática de falta grave.
- D) A remição, cuja aplicação restringe-se exclusivamente ao trabalho interno, é uma recompensa àqueles que procedem corretamente e uma forma de abreviar o tempo de condenação, estimulando o próprio apenado a buscar atividades laborativas lícitas e educacionais durante o seu período de encarceramento.
- E) O condenado que executar tarefas como prestação de serviço à comunidade deverá ser remunerado mediante prévia tabela, não podendo sua remuneração ser inferior a um salário mínimo.

Comentários:

Letra A – Incorreta. O STJ, ao contrário do que diz a alternativa, diz que é possível a remição por trabalho extramuros no caso do condenado a regime fechado ou semiaberto. Nesse sentido: REsp 1.381.315-RJ.

Letra B – Incorreta. O trabalho não é obrigatório para o preso provisório, conforme o parágrafo único do art. 31 da LEP dispõe.

Letra C – Correta. Caso haja cometimento de crime doloso ou falta grave, o juiz poderá revogar até um terço do tempo remido.

Letra D – Incorreta. É possível, também, a remição pelo estudo.

Letra E – Incorreta. Conforme o art. 30 da LEP dispõe, as tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

8) CESPE / CEBRASPE - 2015 - DEPEN - Agente e Técnico - Todas as áreas - Conhecimentos Básicos: Julgue o item subsequente, com relação às disposições da Lei de Execução Penal (LEP).

Conforme disposição expressa da LEP, o preso condenado a cumprir pena privativa de liberdade em regime semiaberto não poderá cumprir a reprimenda em casa de albergado.

() Certo

() Errado

Comentários:

A alternativa está CERTA. De fato, casa de albergado é o estabelecimento propício ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em regime aberto. Em relação ao regime semiaberto, a execução se dará em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.



9) CESPE - 2013 - TJ-BA - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção: Com base nos dispositivos da Lei de Execução Penal e em suas alterações, assinale a opção correta.

- A) O falecimento de irmão de sentenciado em regime fechado não constitui motivo que lhe permita a obtenção de permissão para a saída do estabelecimento.
- B) Em caso de cometimento de falta grave pelo sentenciado, será revogada a totalidade do tempo remido pelo juiz, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.
- C) O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que adotadas as cautelas necessárias contra a fuga e em favor da disciplina.
- D) O juiz pode definir a fiscalização do condenado por meio de monitoração eletrônica em qualquer situação da execução da pena, exceto quando autorizar a saída temporária no regime semiaberto ou determinar a prisão domiciliar.
- E) A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos sentenciados em regime semiaberto ou aberto.

Comentários:

Letra A – Incorreta. Conforme art. 120, I, da LEP, o falecimento de irmão constitui motivo para permissão de saída do estabelecimento com escolta.

Letra B – Incorreta. O juiz poderá revogar até um terço da pena remida. Nesse sentido: art. 127 da LEP.

Letra C – Correta. É o teor do art. 36 da LEP.

Letra D – Incorreta. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando autorizar a saída temporária no regime semiaberto ou quando determinada a prisão domiciliar. (art. 146-B, II e IV, LEP)

Letra E – Incorreta. Conforme art. 102 da LEP, a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

10) CESPE - 2020 - MPE-CE - Promotor de Justiça de Entrância Inicial: De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), o órgão da execução penal destinado especificamente a prestar assistência aos albergados e aos egressos é

- A) o patronato.
- B) a casa de albergado.
- C) o conselho penitenciário.
- D) o conselho da comunidade.
- E) o departamento penitenciário.



Comentários:

Letra A – Correta. Conforme o art. 78 da LEP dispõe, patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos.

Letra B – Incorreta. Casa de albergado não é órgão da execução penal. A relação de órgãos está no art. 61 da LEP.

Letra C – Incorreta. Conforme art. 69 da LEP, o Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

Letra D – Incorreta. Conselho da comunidade é um órgão da execução penal, composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. A ele, incumbe: visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. Nesse sentido: arts. 80 e 81 da LEP.

Letra E – Incorreta. Departamento penitenciário é um dos órgãos da execução penal. Ele poderá ser criado pela legislação local e sua finalidade será supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer. Nesse sentido: arts. 73 e 74 da LEP.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok? Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O que é a identificação do perfil genético do acusado?
2. O preso pode recorrer-se a fornecer material genético para o banco de dados?
3. Como se classificam as faltas disciplinares? É possível a punição da tentativa de falta disciplinar?
4. Se um preso comete falta grave, é certo dizer que o juiz poderá anular todos os dias remidos por conta do trabalho e do estudo?
5. Um preso que pratique esporte, como a capoeira, por exemplo, poder ter direito à remição de pena?
6. O que é o patronato?
7. O que é remição?



8. Maria foi presa em flagrante ao tentar transportar drogas para outro estado enquanto embarcava em um ônibus na rodoviária do Rio de Janeiro. A mulher, sem qualquer antecedente criminal, alegou que se submetera ao tráfico por estar desempregada e precisar criar os três filhos. A sentença reconheceu o benefício do tráfico privilegiado à ré. Pergunta-se: nessa situação, após cumprir qual percentual da pena Maria terá direito a progredir de regime?

9. Heitor foi condenado pelo crime de furto qualificado. Hoje, o detento cumpre pena em regime semiaberto. Quais os requisitos para que Heitor consiga autorização para saída temporária? Deverá haver vigilância direta? Existe alguma hipótese em que o benefício não é concedido aos presos?

10. Luiz está preso preventivamente sendo acusado de uma série de crimes previstos na lei de lavagem de dinheiro. Luiz recebeu a notícia da morte de seu irmão e deseja participar do velório. Existe alguma previsão legal que autorize essa saída?



Perguntas com respostas

1. O que é a identificação do perfil genético do acusado?

Trata-se de uma imposição, trazida pela Lei de Execução Penal, de identificação obrigatória do perfil genético, mediante extração de DNA por técnica adequada e indolor, dos condenados pela prática de crime doloso com violência de natureza grave contra a pessoa, bem como de crimes classificados como hediondos. A partir dessa identificação, criou-se um banco nacional de perfis genéticos, cujo conteúdo pode ser acessado por delegados de polícia, após autorização judicial, quando investigam fatos em inquéritos já instaurados.

2. O preso pode recusar-se a fornecer material genético para o banco de dados?

Não. Se houver recusa, será considerado falta grave do condenado. Nesse sentido, passou a haver previsão expressa após alteração do Pacote Anticrime criando o § 8º do art. 9º-A na LEP. **Novidade legislativa!**

3. Como se classificam as faltas disciplinares? É possível a punição da tentativa de falta disciplinar?

As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções. Já as faltas graves estão descritas taxativamente na Lei de Execução Penal. Pune-se, sem a tentativa. Sua sanção será correspondente à falta consumada.

4. Se um preso comete falta grave, é certo dizer que o juiz poderá anular todos os dias remidos por conta do trabalho e do estudo?

Não está correto. Caso o preso cometa uma falta grave, após o regular procedimento administrativo, assegurando-se o direito à defesa por advogado ou defensor público, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) dos dias já remidos, se se comprovar a falta grave. É nesse sentido que dispõe o art. 127 da LEP.

5. Um preso que pratique esporte, como a capoeira, por exemplo, poder ter direito à remição de pena?

O assunto versa sobre uma jurisprudência da 2ª Turma do STF ao julgar o RHC 113769, em que foi negado a remição pelo estudo a condenado que frequentava curso de capoeira no estabelecimento penitenciário. Segundo o Tribunal, o curso de capoeira não é apto a ensejar a remição pelo estudo.

6. O que é o patronato?

Patronato é um dos órgãos da execução penal previstos pela LEP. Destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos. No mais, também lhe incumbe: orientar os condenados à pena restritiva de direitos; fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.



7. O que é remição?

Trata-se de um benefício concedido ao apenado para reduzir o tempo de duração da pena privativa de liberdade por meio de trabalho ou estudo. Dessa forma, comprovando tais atividades, é possível remir parte da pena. Cabe lembrar que se o preso, em caso de acidente, ficar impossibilitado de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição. A contagem do tempo será, conforme o art. 126, p. 1º, da seguinte forma: 01 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar (dividas em 3 dias, no mínimo) ou 01 dia de pena remida a cada 3 dias de trabalho.

8. Maria foi presa em flagrante ao tentar transportar drogas para outro estado enquanto embarcava em um ônibus na rodoviária do Rio de Janeiro. A mulher, sem qualquer antecedente criminal, alegou que se submetera ao tráfico por estar desempregada e precisar criar os três filhos. A sentença reconheceu o benefício do tráfico privilegiado à ré. Pergunta-se: nessa situação, após cumprir qual percentual da pena Maria terá direito a progredir de regime?

Conforme a nova redação trazida pelo Pacote Anticrime ao art. 112 da LEP, Maria poderá progredir de regime após cumprir 16% da pena, pois é primária e o crime cometido não apresenta violência à pessoa ou grave ameaça. Ademais, a lei expressamente prevê que o tráfico privilegiado, trazido no § 4º do art. 33 da Lei no 11.343/2006, não é considerado hediondo para fins de progressão de regime.

9. Heitor foi condenado pelo crime de furto qualificado. Hoje, o detento cumpre pena em regime semiaberto. Quais os requisitos para que Heitor consiga autorização para saída temporária? Deverá haver vigilância direta? Existe alguma hipótese em que o benefício não é concedido aos presos?

A autorização para saída temporária será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o MP e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: comportamento adequado; cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se primário, e de ¼ (um quarto), se reincidente; compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Não será necessário escolta, mas, segundo a recente alteração legislativa, a ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

A lei veda que condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte tenha o direito à saída temporária.

10. Luiz está preso preventivamente sendo acusado de uma série de crimes previstos na lei de lavagem de dinheiro. Luiz recebeu a notícia da morte de seu irmão e deseja participar do velório. Existe alguma previsão legal que autorize essa saída?

Sim. Presos provisórios, assim como aqueles que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto, poderão ter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, no caso de falecimento de irmão e outros parentes descritos no art. 120. Nesse caso, Luiz dependerá que a permissão seja concedida pelo diretor do estabelecimento prisional onde está recluso. Sua permanência fora do presídio terá apenas a duração necessária para comparecer ao sepultamento de seu irmão.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1) CESPE - 2019 - Defensor Público (DPE PE). Enquanto cumpria pena no regime fechado, João foi acusado da prática de falta disciplinar de natureza grave, cometida em 2/1/2012, consistente na posse de um *chip* para aparelho celular. Em 14/7/2014, o promotor de justiça requereu o reconhecimento da prática da falta grave e a revogação de todo o tempo remido de João.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores pertinente a esse tema.

A posse exclusivamente de *chip* para aparelho celular não caracteriza falta disciplinar de natureza grave.

- () Certo
() Errado

2) CESPE - 2019 - Defensor Público (DPE DF). Considerando o entendimento jurisprudencial do STJ, julgue o item a seguir em relação às faltas disciplinares praticadas no curso da execução penal.

O reconhecimento de falta grave decorrente da prática de fato definido como crime doloso independe do trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

- () Certo
() Errado

3) CESPE - 2019 - Defensor Público (DPE DF). Considerando o entendimento jurisprudencial do STJ, julgue o item a seguir em relação às faltas disciplinares praticadas no curso da execução penal.

A prática de falta grave não interrompe os prazos para fins de comutação de pena nem para a concessão de indulto, tampouco para obtenção de livramento condicional.

- () Certo
() Errado

4) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal: Julgue o item que se segue, relativos à execução penal, desarmamento, abuso de autoridade e evasão de dívidas.

Preso provisório não pode ser submetido ao regime disciplinar diferenciado.

- () Certo
() Errado



5) CESPE - 2020 - MPE-CE - Promotor de Justiça de Entrância Inicial. Mário e Tiago estão em regime semiaberto, têm bom comportamento e já cumpriram mais da metade da pena. Mário foi comunicado do falecimento de sua irmã e deseja ir ao funeral dela. Tiago deseja visitar a família e participar do casamento de uma prima. Ambos preenchem os demais requisitos legais para a saída.

Nessa situação, deve-se

- A) negar a ambos os condenados os pedidos, porque não cabe autorização de saída nas hipóteses indicadas.
- B) permitir a saída temporária, sem escolta, de ambos os condenados.
- C) permitir a saída, com escolta, de ambos os condenados.
- D) permitir a saída, sem escolta, de Mário; e a saída temporária, com escolta, de Tiago.
- E) permitir a saída, com escolta, de Mário; e a saída temporária, sem escolta, de Tiago.

6) CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal: Com relação a nulidades no processo penal, a recursos em geral e a execução penal, julgue o item a seguir.

A prática de falta grave pelo apenado, no curso da execução penal, acarreta a perda da totalidade dos dias remidos com trabalho, recomeçando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

- () Certo
- () Errado

7) CESPE - 2015 - DPE-RN - Defensor Público Substituto - Acerca do trabalho do condenado e da remição, assinale a opção correta segundo a LEP e o entendimento do STJ.

- A) O STJ sedimentou o entendimento de que é vedado o trabalho extramuros ao condenado em regime fechado, mesmo mediante escolta.
- B) Aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou que estiver preso provisoriamente será obrigado a trabalhar na medida de suas aptidões e capacidade.
- C) A decisão que concede a remição na execução penal tem caráter meramente declarativo. Assim, o abatimento dos dias trabalhados do restante da pena a cumprir fica subordinado a ausência de posterior punição pela prática de falta grave.
- D) A remição, cuja aplicação restringe-se exclusivamente ao trabalho interno, é uma recompensa àqueles que procedem corretamente e uma forma de abreviar o tempo de condenação, estimulando o próprio apenado a buscar atividades laborativas lícitas e educacionais durante o seu período de encarceramento.
- E) O condenado que executar tarefas como prestação de serviço à comunidade deverá ser remunerado mediante prévia tabela, não podendo sua remuneração ser inferior a um salário mínimo.

8) CESPE / CEBRASPE - 2015 - DEPEN - Agente e Técnico - Todas as áreas - Conhecimentos Básicos: Julgue o item subsequente, com relação às disposições da Lei de Execução Penal (LEP).

Conforme disposição expressa da LEP, o preso condenado a cumprir pena privativa de liberdade em regime semiaberto não poderá cumprir a reprimenda em casa de albergado.

- () Certo
- () Errado



9) CESPE - 2013 - TJ-BA - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção: Com base nos dispositivos da Lei de Execução Penal e em suas alterações, assinale a opção correta.

- A) O falecimento de irmão de sentenciado em regime fechado não constitui motivo que lhe permita a obtenção de permissão para a saída do estabelecimento.
- B) Em caso de cometimento de falta grave pelo sentenciado, será revogada a totalidade do tempo remido pelo juiz, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.
- C) O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que adotadas as cautelas necessárias contra a fuga e em favor da disciplina.
- D) O juiz pode definir a fiscalização do condenado por meio de monitoração eletrônica em qualquer situação da execução da pena, exceto quando autorizar a saída temporária no regime semiaberto ou determinar a prisão domiciliar.
- E) A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos sentenciados em regime semiaberto ou aberto.

10) CESPE - 2020 - MPE-CE - Promotor de Justiça de Entrância Inicial: De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), o órgão da execução penal destinado especificamente a prestar assistência aos albergados e aos egressos é

- A) o patronato.
- B) a casa de albergado.
- C) o conselho penitenciário.
- D) o conselho da comunidade.
- E) o departamento penitenciário.



Gabarito

GABARITO



1. Errada
2. Certa
3. Certa
4. Errada
5. Letra E
6. Errada
7. Letra C
8. Certa
9. Certa
10. Letra A



alexandre_segredo





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.